

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 156-A 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 156-A. ....

§ 1º .....

.....

XIII – terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal, em observância ao princípio da transparência e da cidadania fiscal.

”

“Art. 195 .....

.....

V – sobre bens, direitos e serviços, nos termos do disposto na lei complementar prevista no art. 149-B.

.....

§ 15. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V o disposto no art. 156-A, § 1º, I a VI, VIII, X a XIII, § 3º, § 5º, II, III, V, VI e IX, e §§ 6º a 10.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos problemas mais evidentes do atual Sistema Tributário brasileiro é a falta de transparência da tributação. Nas discussões que se desenrolaram com a evolução da Reforma Tributária, tornou-se evidente que até mesmo especialistas da área tributária enfrentam dificuldades para

precisar com exatidão a carga incidente sobre determinado produto ou serviço. Alguns foram ainda mais longe e afirmaram ser impossível determinar quanto é pago a título de tributo hoje no Brasil.

Essas questões estão intimamente ligadas ao próprio exercício da cidadania brasileira: se não há possibilidade de dimensionar o valor com que os cidadãos contribuem sempre que consomem algum bem, direito ou serviço, dificulta-se o acesso à informação quanto ao impacto da tributação na vida cotidiana da população, bem como dificulta-se a fiscalização dos representantes políticos nos gastos com recursos públicos.

A Reforma Tributária, ao se propor a instituir um sistema mais justo e transparente, visa trazer o poder da informação à população, fazendo com que todos possam compreender o impacto sofrido no próprio bolso a partir da carga tributária brasileira e, assim, possam se conscientizar quanto à administração dos recursos públicos.

Nesse sentido, faz-se necessário o acréscimo de dispositivo ao texto constitucional que garanta ao cidadão, especificamente nos casos do IBS e da CBS, esse acesso à informação de maneira plenamente transparente.

Com isso, pretende-se assegurar aos cidadãos brasileiros conhecimento acerca do valor que lhes é cobrado pela operação, que será informado na nota fiscal. Em última instância, a respectiva informação representa um novo e profundo marco na cidadania fiscal da sociedade brasileira.

Tal sistemática é plenamente difundida no contexto internacional, viabilizando-se a maior transparência possível aos consumidores e garantindo-lhes a capacidade de mensurar o impacto da tributação em suas vidas.

A Reforma Tributária tem como fundamentos basilares a simplificação da tributação sobre o consumo e a transparência. Dessa forma, é necessário conferir ao sistema todos os mecanismos e instrumentos válidos para propiciar a satisfação desses princípios, dentre os quais se destaca a proposta ventilada nesta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO